

Lei nº 557/65.

“Colocação e Instalação de luminosos na
cidade”

Kalil Maçari - Prefeito Municipal
de Regente Feijó, Estado de São Paulo
no uso de suas atribuições legais, Faz saber,
que a Câmara Municipal, Decretou e Promul-
ga e Sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º -

Os estabelecimentos comerciais e indus-

triais, que colocarem luminosos gozarão dos seguintes favores fiscais:

Artigo 1º. Os estabelecimentos comerciais e industriais que colocarem luminosos gozarão dos seguintes favores fiscais:

ao primeiro colocado :- 50% de redução no Imposto de Indústria e Profissões

ao segundo colocado :- 30% de redução no Imposto de Indústria e Profissões; e

ao terceiro colocado - 20% de redução no Imposto de Indústria e Profissões

Artigo 2º. Estes favores serão concedidos por 1 ano.

Artigo 3º. Todas as leis serão feitas as classificações, por uma comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, composta de três membros.

Artigo 4º. O luminoso já contemplado não poderá ser objeto de nova molha.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recife Feijó,
em 18 de Agosto de 1965.

Kalil Uacari - Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 18 de Agosto de 1965.

João Liboni - Resp. p/ Exp.
da Secretaria.